

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRÂNSITO DE BELÉM/PA

Autos do Processo n.º: 0865778-81.2023.8.14.0301

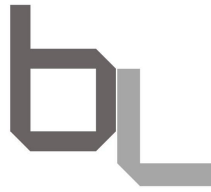
W.M. FRANCO TRANSPORTES, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move **REGINALDO RODRIGUES DE ANDRADE**, nesta oportunidade em conjunto, vem, respeitosamente perante este juízo, realizar **TRANSAÇÃO**, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil, objetivando pôr fim ao litígio nos seguintes termos:

O **Autor Reginaldo Rodrigues de Andrade**, visando o célere encerramento do presente litígio concorda em receber o importe de **R\$ 2.123,30 (dois mil cento e vinte e três reais e trinta centavos)**, pertinentes aos danos materiais e morais reclamados na ação em epígrafe.

A **Ré W.M. FRANCO TRANSPORTES** se compromete a efetuar o pagamento de **R\$ 2.123,30 (dois mil cento e vinte e três reais e trinta centavos)** em parcela única com vencimento em **17/10/2023 (terça-feira)**.

A transação será realizada para a conta de titularidade de *RENATO DA ROSA VALOIS*, CPF Nº 491.467.852-72, junto ao Banco do Brasil, agência 3372-3, conta corrente nº 16402-0, através da chave de pix (91) 98352-7177.

A **Ré W.M. FRANCO TRANSPORTES** concorda em efetuar o pagamento supracitado ao **Autor Reginaldo Rodrigues de Andrade** por mera liberalidade, visando à extinção do processo principal nº **0865778-81.2023.8.14.0301**, não havendo mais nenhuma cobrança a ser realizada referente aos fatos narrados na inicial, que deram ensejo ao presente litígio.



Os dados acima foram fornecidos pelo patrono do **Autor Reginaldo Rodrigues de Andrade**, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, isentando a **Ré W.M. FRANCO TRANSPORTES** de qualquer multa, execução ou sanção posterior, em virtude do não cumprimento da responsabilidade causada pela inexatidão dos dados acima. Em caso de inexatidão dos dados acima mencionados, o depósito será realizado em conta judicial.

O descumprimento do presente acordo quanto ao pagamento acarretará na cobrança de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso para a parte infratora.

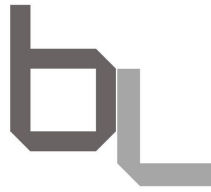
Tão logo se dê o adimplemento total do presente acordo, o **Autor Reginaldo Rodrigues de Andrade** dará à parte **Ré W.M. FRANCO TRANSPORTES** plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, relativamente ao pedido formulado na inicial, e ainda, para nada mais reclamar a que título for, em juízo ou fora dele, no presente ou no futuro, inclusive, quanto a lucros cessantes, danos morais, danos materiais, danos a terceiros, danos estéticos e danos emergentes, dentre outros, renunciando desde já, eventuais direitos oriundos do mesmo fato, e renunciam as partes, desde já, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do presente acordo.

As partes desde já rogam pela isenção de eventual recolhimento de custas finais.

Diante disso, estando as partes de acordo com estes termos, requer a este douto juízo a **homologação do presente acordo**, com a extinção do presente feito para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando ao distribuidor que, tão logo sejam cumpridos os termos do presente, se proceda às anotações necessárias quanto ao cumprimento da obrigação determinada nos autos, como de direito.

Por fim, requer que as intimações referentes ao processo supracitado, sejam dirigidas aos procuradores da **Ré, Dr. Bernardo José Barbosa Coelho, OAB/MG n.º 162.983** e **Dra. Hedy Lamar Cristiane Faria Roque, OAB/MG n.º 143.527**, com endereço profissional à Rua Rafael José Silva, nº 163, Paquetá, Belo Horizonte – MG, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

Procurador do Autor (Acordado):

Dr. Renato da Rosa Valois

OAB/PA: 12.731

Procuradores da Ré (Acordante):

Dr. Bernardo José Barbosa Coelho

OAB/MG: 162.983

Dra. Hedy Lamar Cristiane Faria Roque

OAB/MG: 143.527